

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relatora: Deputada TEREZA NELMA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe busca alterar o Estatuto do Idoso para garantir que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência às pessoas idosas exerçam suas funções de modo a preservar a dignidade dessas pessoas, respeitando-as independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero.

A inclusa justificação pontua que alguns Estados brasileiros possuem leis e constituições com dispositivos que visam garantir os direitos de igualdade e promover a não discriminação, independentemente de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, contudo, não há um arcabouço legal ou políticas públicas direcionadas à proteção e à assistência das pessoas idosas LGBTs, deixando clara a necessidade de atenção por parte do Estado a esse segmento.

Cuida-se de apreciação conclusiva pelas comissões.

Neste colegiado, esgotado o prazo regimental, não sobrevieram emendas.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212675982500>

* C D 2 1 2 6 7 5 9 8 2 5 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 230 da Constituição Federal, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

No âmbito da defesa da dignidade e bem-estar das pessoas idosas insere-se o presente projeto de lei, ao propor, na nova redação conferida para os arts. 49 e 50 do Estatuto do Idoso, tratamento digno, respeitoso e isento de quaisquer formas de discriminação, independentemente de origem, raça, sexo, cor, orientação sexual ou identidade de gênero.

Com efeito, no artigo **Velhice LGBT: uma análise das representações sociais entre idosos brasileiros** (Aguiar Trevia Salgado, A. G., Fernandes de Araújo, L., De Oliveira Santos, J. V., Alves de Jesus, L., da Silva Fonseca, L. K., & da Silva Sampaio), os ilustre Autores pontuam:

“O atual corte de pessoas idosas LGBT viveu um período histórico onde não podiam compartilhar sua sexualidade, por medo de rejeição e perseguição, e tinham receio de admitir sua orientação para si mesmos, visto que haviam internalizado os estereótipos negativos que a sociedade impunha sobre a população LGBT. Assim, muitos dos atuais idosos LGBT demoraram muitos anos para “sair do armário”.

Tendo em vista o cenário que a comunidade LGBT enfrenta por conta do preconceito histórico que traz consigo uma série de violências motivadas pelos estereótipos negativos, discriminação e intolerância; um contexto social caracterizado pelo processo de discriminação que vai desde o extermínio direto com requintes de crueldade até manifestações de intolerância no trabalho, na família, na religião, na escola, no atendimento médico, nos meios de comunicação e na população em geral, percebe-se que as pessoas idosas que fazem parte dessa categoria social também sofrem com esses estigmas.”

Daí e conveniência e oportunidade da presente proposição.

Votamos, portanto, pela aprovação do PL 94, de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212675982500>

CD212675982500*

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212675982500>



* C D 2 1 2 6 7 5 9 8 2 5 0 0 *